



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,
CEP 37.576-000 - TELEFONE: (35) 3464-1015

LEI Nº 1.622/2026

DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA DESMONTAGEM E RETIRADA DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM EVENTOS NO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Toda contratação de tendas, palcos, estruturas metálicas, arquibancadas, equipamentos de som, iluminação, barracas, trailers, ou quaisquer outros equipamentos utilizados em eventos públicos ou privados que impeçam ou dificultem o trânsito de veículos, pedestres ou o uso de vagas de estacionamento em vias e logradouros públicos, deverá obedecer ao prazo máximo de retirada estabelecido nesta Lei.

Art. 2º As estruturas e equipamentos mencionados no artigo anterior deverão ser desmontados e totalmente retirados do local no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do encerramento oficial do evento.

Art. 3º Excetua-se do disposto no art. 2º a situação de prorrogação contratual devidamente justificada, quando a manutenção das estruturas no local resultar na redução de custos para eventos de datas próximas, desde que:

I – haja autorização expressa do Poder Público Municipal;

II – não haja prejuízo significativo ao trânsito, à mobilidade urbana e ao interesse público.

Art. 4º O descumprimento do prazo estabelecido nesta Lei sujeitará o responsável à multa diária fixada em regulamento do Poder Executivo, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, limitada a até 5% do valor total contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,
CEP 37.576-000 - TELEFONE: (35) 3464-1015

§ 1º A multa prevista neste artigo não exclui outras penalidades administrativas, civis ou contratuais cabíveis.

§ 2º Será assegurado ao responsável o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação administrativa municipal.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos responsáveis, a fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como a regulamentação necessária para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 30 de junho de 2026.

CLAUDINEI TUNES PEREIRA
Prefeito Municipal